



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR 2017

**Ata de Julgamento do dia 25/07/2017
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 023/2017**

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 4ª CD deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Alexandre Beck Monguilhott, e os auditores Tiago Meurer da Silva, João Rotta Filho, Paulo Roberto Freyesleben da Silva, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Cristiano Mariot. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 173/2017 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **IMBITUBA x PORTO** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE "C"

DENUNCIADO(S):

1 LEONARDO FARIAS DOS SANTOS 28/06/1987 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO FARIAS DOS SANTOS, inscrito na FCF sob o nº 188.001, atleta da equipe IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, por ofender a honra do árbitro da partida por fato relacionado ao jogo, eis que, após ser advertido com cartão amarelo, contestou a decisão com as seguintes palavras: "expulsa então, seu pau no cu!", além de, logo em seguida, proferir os seguintes xingamentos: "seu filho da puta, seu merda, vai se foder". Por estes fatos, deve o denunciado responder pelo disposto no artigo 243-F do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 243-F, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 ELSON DA ROSA MONTEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ELSON DA ROSA MONTEIRO, auxiliar técnico da equipe IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, por reclamar desrespeitosamente da equipe de arbitragem ao tecer as seguintes palavras após a expulsão do atleta Leonardo Farias dos Santos: "seu cabaço, amador, desse jeito só vais apitar na 3ª divisão, inexperiente". Por este fato, o denunciado responde pela infração prevista no artigo 258 do CBJD

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

2 - PROCESSO 175/2017 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **CEC x CACADOR** - .
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE "C"

DENUNCIADO(S):

1 JARDEL CELESTINO FAZONI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JARDEL CELESTINO FAZONI, auxiliar técnico da equipe do CURITIBANOS ESPORTE CLUBE, por desaprovar com palavras e gestos decisão da equipe de arbitragem ao proferir as seguintes palavras: "tais de parabéns, não tens critério, seu fraco" e continuar batendo palmas. Por este fato, o denunciado responde pela infração prevista no artigo 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01(UM) JOGO DE SUSPENSÃO, CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 258 §1º, DO CBJD.

3 - PROCESSO 176/2017 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **AVAI x FIGUEIRENSE** - .
INFANTIL SÉRIE A 2017

DENUNCIADO(S):

1 EDER MIGUEL SACCO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDER MIGUEL SACCO, árbitro assistente, por deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não poderia exercer as suas atribuições no jogo em questão. Conforme consta da súmula, a partida estava agendada para iniciar às 13h30 do dia 21/06/2017, e apenas às 13h20 o Denunciado informou ao árbitro do jogo que não poderia comparecer. Por este fato, deve o denunciado responder pelo disposto no artigo 263 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- PRESENTE O DENUNCIADO SR. EDER MIGUEL SACCO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 064.978.899-06, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 263, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 SERGIO MURILO MARTINS COAN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SERGIO MURILO MARTINS COAN, preparador físico da equipe AVAÍ FUTEBOL CLUBE, por reclamar insistentemente com o assistente de nº 1, conforme relatado na súmula. Por este fato, o denunciado responde pela infração prevista no artigo 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

3 GUSTAVO SOLCI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO SOLCI, treinador de goleiros do Figueirense Futebol Clube, por reclamar insistentemente com a equipe de arbitragem, conforme relato contido na súmula, o que configura infração ao artigo 258 do CBJD

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR^a. FRANCINE CORDEIRO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD.

4 - PROCESSO 177/2017 - JULGADOAUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO FREYESLEBEN SILVA**JOGO: **JOINVILLE x CHAPECOENSE** - .
INFANTIL SÉRIE A 2017

DENUNCIADO(S):

1 **EDUARDO HENRIQUE LIMA JASSI** 11/01/2002 **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO HENRIQUE LIMA JASSI, inscrito na CBF sob o nº 555.202, atleta da equipe ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, por desrespeitar a equipe de arbitragem ao proferir as seguintes expressões após a validação de um gol em prol da equipe adversária: "você tá de sacanagem, você tá maluco". Por este fato, o denunciado responde pela infração prevista no artigo 258 do CBJD. --- Além do fato acima, também deve o Denunciado responder por agressão ao árbitro da partida, eis que, após reclamar da marcação do gol, o Denunciado colocou as mãos no peito do árbitro e deu-lhe um empurrão, o que implica em infração ao artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O LINK INFORMADO PELA DEFESA NAS (FLS. 20) DOS AUTOS, RESTA INACESSÍVEL, CONFORME COMPROVANTE ANEXADO AOS AUTOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, POR APLICAÇÃO DO ART. 132, DO CBJD ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD --- E AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 258, DO CBJD E CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 06 (SEIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDOS PARA 03 (TRÊS), POR FORÇA DO ART. 182, DO CBJD. VENCIDOS O AUDITOR TIAGO MEURER DA SILVA QUE RECLASSIFICAVA PARA O ART. 250, APLICANDO A PENA DE 03 JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 01 JOGO, E O AUDITOR JOÃO ROTTA FILHO QUE RECLASSIFICAVA PARA O ART. 250, CONDENANDO A PENA DE 01 JOGO, CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA.

5 - PROCESSO 184/2017 - JULGADOAUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**JOGO: **JOINVILLE x AVAI** - .
COPA SANTA CATARINA SUB-20

DENUNCIADO(S):

1 **YURI SALANAVE RIBEIRO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

YURI SALANAVE RIBEIRO, preparador físico, da equipe Joinville Esporte Clube, foi expulso do banco de reservas, por reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "PORRA, DÁ CARTÃO PARA O GOLEIRO! PORRA, ELE ESTÁ MATANDO TEMPO, TODA HORA ISSO!". Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. LUCAS QUEIROZ FERNANDES. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO,

CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 258 § 1º, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 FABRICIO BENTO CUNHA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABRÍCIO BENTO DA CUNHA, treinador, da equipe Avai Futebol Clube, foi expulso do banco de reservas, por proferir as seguintes palavras de forma acintosa, para arbitragem: "JÁ DEU O TEMPO CARALHO, PRA QUE MAIS UM MINUTO? ELES ESTAVAM MATANDO TEMPO ATÉ AGORA, PRA QUE ISSO, CARALHO!". Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 258 § 1º, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

3 WILLIAM SILVA SANTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM SILVA SANTOS, RG 6.759.778, gandula da partida, após ser advertido verbalmente pela equipe de arbitragem, quanto ao procedimento de reposição de bola para os jogadores, voltou a insistir em infringir as normas, jogando a bola pelo alto na mão dos atletas da equipe do Joinville Esporte Clube, para agilizasse o reinício do jogo. Ressalta-se que a conduta praticada pelo terceiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. LUCAS QUEIROZ FERNANDES. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, POR APLICAÇÃO DO ART. 131, DO CBJD, ABSOLVE-SE O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD. SENDO PROFERIDOS OS SEGUINTE VOTOS: O AUDITOR RELATOR SEGUIDO PELO AUDITOR PRESIDENTE QUE CONDENAVAM A PENA DE 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO, E OS AUDITORES PAULO ROBERTO FREYESLEBEN DA SILVA SEGUIDO PELO AUDITOR JOÃO ROTTA FILHO QUE ABSOLVIAM.

6 - PROCESSO 185/2017 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **GUARANI x BARRA**

CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SÉRIE "B"

DENUNCIADO(S):

1 GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS 17/01/2002 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS nº05, inscrição Nº 528799, da equipe S.E.R.C Guarani, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo, no entanto, a conduta de desferir um carrinho frontal de forma temerária deve ser punida. Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. GABRIEL DE LIMA. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 01 (UM) JOGO, COM FULCRO NO ART. 254 C/C 182, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR TIAGO MEURER DA SILVA QUE ABSOLVIA.

DENUNCIADO(S):

2 JOAO VICTOR DA SILVA BOTELHAS 05/05/2002 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO VICTOR DA SILVA BOTELHAS, nº02, inscrição Nº 549788, da equipe Barra Futebol Clube, foi expulso de forma direta por impedir, intencionalmente, uma oportunidade clara e manifesta de gol, com o uso da mão. Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 250.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELA DRª. KEILA PEREIRA BENIGNO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 250 §2º, DO CBJD.

7 - PROCESSO 187/2017 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **CRICIUMA x AVAI** - .
COPA SANTA CATARINA SUB-20

DENUNCIADO(S):

1 LUCAS BESSA DOS SANTOS COSTA 17/11/1999 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS BESSA DOS SANTOS COSTA, atleta da equipe Criciúma Esporte Clube, inscrição 463587, foi expulso de forma direta, ao desferir um tapa na altura do pescoço do adversário, fora da disputa de bola. Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 254-A.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. RODRIGO SAKAE. REPRODUZIDO PROVA VISUAL CONFORME LINK INFORMADO PELA DEFESA. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 WESLEY SOARES XAVIER 06/03/1998 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WESLEY SOARES XAVIER, atleta da equipe Avaí Futebol Clube, inscrição 336401, foi expulso após a marcação de uma falta por proferir as seguintes palavras, de forma acintosa, ao assistente: "você tá louco, seu ruim do caralho". Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01(UM) JOGO DE SUSPENSÃO, CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 258 §1º, DO CBJD.

8 - PROCESSO 188/2017 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO FREYESLEBEN SILVA**

JOGO: **BARRA x CONCORDIA** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 BARRA 22/09/1973 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, conforme consta dos documentos oficiais da partida, o denunciado não deixou o vestiário da arbitragem com a infra-estrutura adequada (ausência de vaso sanitário). Neste sentido se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 191 c/c 211, ambos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELA DR^a KEILA PEREIRA BENIGNO. REPRODUZIDO VIDEO JUNTADO PELA DEFESA. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 III, DO CBJD. E AINDA, COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 211, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS , PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ,SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223 DO CBJD.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Alexandre Beck Monguilhott
Auditor Presidente da 4ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC